



TERMO DE CONTRATO Nº 074/2025
PROCESSO Nº 448/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI
E STS INFORMÁTICA LTDA EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.554.091/0001-93, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº 303, Centro – Itaueira - Piauí, representada pelo Prefeito, o Senhor Osmundo de Moraes Andrade, no exercício da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado STS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.726.333/0001-76, estabelecida no Município de Teresina/PI, na Rua Santa Luzia, nº 2480, Bairro Piçarra, CEP: 64.015-012, por seu representante legal, o Sr. Vicente Miranda, CPF: 016.477.253-72, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 e ss, da Lei n.º 14.133/2021, CONTRATO, com fundamento no artigo 74, III, “c” e “f”, da Lei n.º 14.133/2021, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 448/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE MÓDULOS DE SISTEMA INFORMÁTICO INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFC).

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura, sendo certo que poderá ser renovado, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2024.
- 2.2 A cada exercício, deverá ser apostilada a dotação dos respectivos créditos orçamentários em que correrá a despesa.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 O Pagamento será realizado em 11 (onze) parcelas de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais).
- 3.2 As parcelas deverão ser pagas até o dia 10 do mês subsequente, tendo como referência para o início da obrigação o mês de fevereiro de 2025

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome da contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada.
- 4.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira — PI — CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com



do objeto licitado, juntamente com a Certidão Negativa da dívida ativa da União Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT e Certidão Negativa Municipal.

4.3 Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação dos serviços.

4.6 A Prefeitura Municipal de Itaueira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria:	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade:	2016-ENCARGOS COM SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Elemento de despesa:	3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Fonte de Recursos	500
Dotação	04.126.0401.2016.0000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2 Caberá à CONTRATADA:

1. Pelo presente instrumento a proponente se compromete a disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Itaueira, viabilizando a adoção determinada na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48, § 1º, III), o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC) de sua propriedade, garantindo o funcionamento e a atualização dos seguintes módulos: ADM, PEM, CGP, GRH, GLC, GCAP, GRM, GTP, GNFS-e, GDDUM, GFAC, GTP, Ouvidoria, GDD, CAFOR, Portal de Notícia, Contracheque online e Sítio Oficial - Portal da Transparência.

2. Proponente também se compromete a manter, a dar o suporte técnico, a ministrar os treinamentos, a prestar o apoio logístico e os demais serviços de tecnologia da informação necessários para o perfeito funcionamento dos módulos disponibilizados, abrangendo:

- a colaboração no estudo e adequação das normas legais e técnicas que regem o ambiente do sistema;
- a realização de treinamento do pessoal cadastrado como usuários, na forma determinada no parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 548/2010 do Ministério da Fazenda;

III - a conversão de dados eventualmente existentes para formação do banco de dados do módulo GRH, tendo como origem folhas de pagamento disponibilizadas pela Solicitante;

IV - Treinamentos, da seguinte forma:

- a) capacitação do pessoal de núcleos estratégicos e gerenciais sobre as normas do Direito Municipal que envolvam o ambiente dos módulos disponibilizados;
- b) treinamento de pessoal de apoio burocrático sobre os fundamentos técnicos e legais das atividades e rotinas específicas dos módulos disponibilizados;

V - Apoio e suporte técnico na padronização dos formulários necessários aos serviços;

VI - Suporte técnico e manutenção permanente: concluídos os trabalhos de implementação das condições básicas de funcionamento dos serviços aqui propostos, STS Informática continuará prestando o suporte técnico e a manutenção necessária ao perfeito funcionamento dos módulos descritos (ADM, PEM, CGP, GRH, GLC, GCAP, GRM, GTP, GNFS-e, GDDUM, GFAC, GTP, Ouvidoria, GDD, CAFOR, Portal de Notícia, Contracheque online e Sítio Oficial - Portal da Transparência) pelo prazo da contratação estabelecido no instrumento contratual;

VII - Forma de Contratação - Quanto à forma de contratação do sistema integrado aqui apresentado como objeto da proposta, a Proponente declara sujeitar-se às normas legais e procedimentais que regem a matéria, razão porque aguarda que a Solicitante cumpra as formalidades adequadas ao caso concreto;

VIII - Arquivos e Segurança dos Dados - O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC), que é objeto do presente contrato:

- a) funcionará com os módulos aplicativos disponibilizados interligados no ambiente world wideweb (www), regendo-se pelos comandos de segurança de dados pessoais determinados na Lei nº 13.709/2018;
- b) será executado em plataforma de cloud computing, mediante ferramentas e instrumentos próprios disponibilizados e mantidos pela Proponente;
- c) processará os dados e informações registrados pelos usuários, no exato momento em que estes executam as rotinas e tarefas administrativas;
- d) replicará os dados e informações registrados pelos usuários autorizados para um segundo servidor de dados dedicado e interligado à rede mundial de computadores (internet)';
- e) alimentará, automaticamente, o Sítio Oficial de responsabilidade da Solicitante, que é mantido na rede mundial de computadores (Portal da Transparência), na forma determinada na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48, § 1º, II e III) e na Lei nº 12.527/2011 (art. 8º, § 2º), em tempo real, possibilitando o acesso a qualquer intemauta.

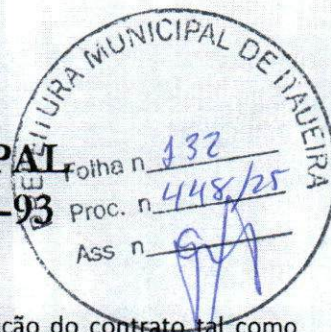
IX - Acesso ao Sistema - O acesso ao SIAFC será realizado através dos computadores disponibilizados e mantidos pela Solicitante, nas unidades administrativas que a compõem, com acesso online através do sistema World Wide Web, utilizando-se, preferencialmente, o navegador Google Chrome. Para tanto:

- a) a presente proposta prevê a disponibilização de acesso ao SIAFC e treinamento de uso dos funcionários da Solicitante por técnicos da Proponente, de acordo com programação estabelecida de comum acordo no momento da implementação dos serviços;
- b) a Solicitante viabilizará o acesso dos técnicos credenciados pela Proponente a todas as dependências onde deva ser disponibilizado o acesso aos módulos do sistema, de acordo com o acerto prévio entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços serão irreajustáveis, podendo ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos





imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no artigo 124, II, da, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 107 e art. 124, ambos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 176, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Administração Municipal designará servidor para acompanhar a execução do serviço, em conformidade com o artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1- Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.





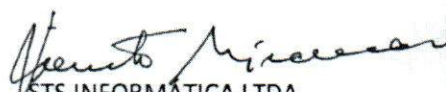
15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

15.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaueira-PI, 03 de fevereiro de 2025.



OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



STS INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 73.726.333/0001-76
Vicente Miranda
Sócio-administrador